



Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Lisboa

09-10-2014





PREÂMBULO

A Rede Social assenta no trabalho de parceria alargada efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social articulada entre os diferentes agentes locais para o desenvolvimento social. Materializa-se ao nível local através da criação das Comissões Sociais de Freguesia e/ou Inter-Freguesia (CSF/CSIF) e dos Conselhos Locais de Acção Social (CLAS), constituindo plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, designadamente ao nível das freguesias e do concelho.

A 18 de Abril de 2006, a Câmara Municipal de Lisboa, a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa e o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa (actualmente ISS, I.P. - Centro Distrital de Lisboa) assinaram o Protocolo de Colaboração que visou instituir uma colaboração de carácter regular e permanente entre as três entidades para implementação da Rede Social no concelho de Lisboa.

A criação de uma Comissão Tripartida (constituída pelas entidades signatárias do referido protocolo) marcou o início dos trabalhos com vista à constituição do Conselho Local de Acção Social de Lisboa (CLAS-Lx) e à elaboração do seu Regulamento Interno (aprovado a 18 de Junho de 2007, alterado em 25.01.2010).

A 11 de Dezembro de 2006, realizou-se o 1º Plenário do Conselho Local de Acção Social, ficando formalmente constituída a Rede Social de Lisboa.

Desde então, foram constituídas várias Comissões Sociais de Freguesia, foi elaborado o Diagnóstico Social (04.2009) e aprovado o Plano de Desenvolvimento Social 2013-2015 (28.06.2012), tendo ainda sido aprovados diversos planos sectoriais como o Plano de Cidade para a Pessoa sem Abrigo (04.05.2009), o Plano de Cidade para a área do Envelhecimento (07.12.2012) e o Plano de Crianças (03.2014).

Em Dezembro de 2012, realizou-se o 1.º Fórum da Rede Social de Lisboa 2012, um evento de divulgação e partilha da Rede Social de Lisboa, aprovado pelo Conselho Local de Acção Social de Lisboa em 28 de Junho de 2012, que deu a conhecer a Rede Social de Lisboa junto dos cidadãos e de instituições que nela ainda não



participam, divulgando os seus objectivos, as suas formas de actuar e como todos podem contribuir ou beneficiar deste trabalho.

A Rede Social de Lisboa conta actualmente com uma experiência de 7 anos de funcionamento, num espírito de partilha, entreadjuada e congregação de esforços entre os parceiros.

Considerando a reorganização administrativa de Lisboa em 24 juntas de freguesias, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro e que recentemente entrou em vigor; assim como as reestruturações orgânicas ocorridas na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, mediante a revisão de um modelo assente em quatro Direcções de Acção Social Local e respectivos oito Núcleos de Acção Social, para um conjunto de dez novas unidades territoriais; e a reorganização funcional da Câmara Municipal de Lisboa, mediante a criação de unidades de intervenção territorial. Importa repensar a organização da Rede Social e do seu Conselho Local de Acção Social.

Neste sentido, tendo presente a necessidade de aproximação do novo mapa administrativo da cidade de Lisboa, bem como de reestruturação orgânica da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em conta a experiência de funcionamento da Rede Social, mostra-se necessário proceder à revisão do regulamento interno do Conselho Local de Acção Social de Lisboa, aprovado em 25.01.2010.

O presente Regulamento Interno visa regular a organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social da Cidade de Lisboa, abreviadamente designado por CLAS-Lx.



CAPITULO I

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objecto e lei habilitante

O presente Regulamento Interno rege a organização, competências e funcionamento do Conselho Local de Acção Social da Cidade de Lisboa, abreviadamente designado por CLAS-Lx, constituído em 11 de Dezembro de 2006, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social, do Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de Fevereiro que regulamenta o Programa de Apoio à sua implementação, tendo como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como define a constituição, o funcionamento e as competências dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial do CLAS-Lx

O âmbito territorial do CLAS-Lx é o concelho de Lisboa, constituído por vinte e quatro freguesias: Ajuda; Alcântara; Alvalade; Areeiro; Arroios; Avenidas Novas; Beato; Belém; Benfica; Campo de Ourique; Campolide; Carnide; Estrela; Lumiar; Marvila; Misericórdia; Olivais; Parque das Nações; Penha de França; Santa Clara; Santa Maria Maior; Santo António; São Domingos de Benfica; São Vicente.

ARTIGO 3º

Natureza

1. O CLAS-Lx é um fórum de parceria estratégica que visa agregar, articular e concertar esforços tendo em vista uma melhor coordenação da intervenção para o desenvolvimento social da cidade de Lisboa.

2. As decisões do CLAS-Lx serão tomadas numa lógica de compromisso colectivo, constituindo orientações que deverão influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

ARTIGO 4º

Objectivos

O CLAS-Lx enquadra-se nos objectivos definidos no Artigo 1º da Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social, no Artigo 2º do Despacho Normativo 8/2002, de 12 de Fevereiro, e ainda, no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, nomeadamente:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- d) Articulação dos instrumentos de planeamento locais, com os planos, medidas, programas e acções nacionais;
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade do género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI) e outros planos previstos por lei, nos instrumentos de planeamento do CLAS-Lx;
- f) Garantir uma maior eficácia, ao nível da Cidade, do conjunto das respostas sociais;
- g) Fomentar e qualificar, no âmbito da Rede Social, agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local;
- h) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

ARTIGO 5.º

Princípios

1. O funcionamento do CLAS-Lx orienta-se pelos seguintes princípios:
 - a) princípio da subsidiariedade, segundo o qual as decisões devem ser tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis

- sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas;
- b) princípio da integração, que estabelece que a intervenção social e o incremento de projectos locais de desenvolvimento integrado se devem fazer através da congregação dos recursos da comunidade;
 - c) princípio da articulação, nos termos do qual a articulação da acção dos diferentes agentes com actividade na área territorial respectiva se processa através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;
 - d) princípio da participação, segundo o qual a participação deve abranger os actores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as acções desenvolvidas no quadro da Rede Social;
 - e) princípio da inovação, segundo o qual, na implementação da Rede Social, deve ser privilegiada a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais
 - f) princípio da igualdade de género, que estabelece que, no quadro da Rede Social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e acções quer na avaliação do impacte.
2. O Conselho Local de Acção Social tem subjacente um modo de organização em rede distinto da organização hierárquica, funcionando a partir da capacidade de intervenção conjugada de todas as suas partes, como sistema aberto às organizações, privilegiando a existência de formas de comunicação e interacção expeditas e permitindo a todos os parceiros da Rede e aos cidadãos em geral conhecer o trabalho desenvolvido e poder tomar parte nele.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 6º

Estrutura e funcionamento do CLAS-Lx

1. O CLAS-Lx é constituído por:

- a) Um órgão Plenário;
- b) Comissão Tripartida;
- c) Um Núcleo Executivo

2. O CLAS-Lx funciona em Plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.

3. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAS-Lx pode organizar-se em grupos de trabalho.

ARTIGO 7º

Coordenação – Comissão Tripartida

1. A coordenação geral da Rede Social no concelho de Lisboa cabe a uma Comissão Tripartida (CT), instituída no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado a 18 de Abril de 2006, composta pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e o Centro Distrital de Lisboa do ISS. IP;
2. A Comissão Tripartida é coordenada pelo Presidente do CLAS-Lx.

ARTIGO 8º

Composição do CLAS-Lx

Integram o CLAS-Lx:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas, ambiente e ordenamento do território:
 - b.1) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML);
 - b.2) Centro Distrital de Lisboa (CDL, ISS-IP);
 - b.3) Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
 - b.4) Ministério da Educação e Ciência;
 - b.5) Ministério da Justiça;
 - b.6) Ministério da Economia;
 - b.7) Ministério da Saúde;
 - b.8) Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - b.9) Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública;
 - b.10) Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD);
- c) Os presidentes das 24 juntas de freguesia do concelho de Lisboa;
- d) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- e) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam;
- f) As entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações

humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

- g) As entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

ARTIGO 9º

Adesão

1. O processo de adesão de novos membros ao CLAS-Lx é concretizado em formulário de candidatura próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.
2. A adesão de novos membros ao CLAS-Lx é deliberada em Plenário e fica registada em acta.
3. A adesão ao CLAS-Lx das entidades sem fins lucrativos referidas nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 8.º depende do exercício da sua actividade no concelho ou da relevância do seu âmbito de intervenção para o desenvolvimento social, em conformidade com os princípios de acção da Rede Social.
4. A adesão ao CLAS-Lx das entidades com fins lucrativos referidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º depende de aprovação pela maioria dos membros que compõem o Plenário, mediante apreciação da sua caracterização, visando o cumprimento do seguinte requisito:
 - contributo para o desenvolvimento social local ao nível dos conhecimentos, acção comunitária e financiamento, bem como para a concretização dos objectivos;
5. Os representantes das entidades aderentes ao CLAS-Lx têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

ARTIGO 10º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Constituem direitos dos membros do CLAS-Lx:
 - a) Estar representado em todas as reuniões do Plenário do CLAS-Lx;

- b) Aceder à informação disponibilizada pelos restantes membros, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na área territorial de Lisboa;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS-Lx;
- d) Elaborar e apresentar propostas, para a composição da agenda do Plenário.

2. Constituem deveres dos membros do CLAS-Lx:

- a) Informar os parceiros do CLAS-Lx acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na área territorial de Lisboa;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Sugerir e propor actividades relacionadas com os objectivos do CLAS-Lx;
- e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção;
- f) Estar representado em todas as reuniões do Plenário do CLAS-Lx;
- g) Contribuir para a eficácia e eficiência do CLAS-Lx e observar os princípios estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento, cooperando com todos os membros do CLAS-Lx na prossecução dos objectivos;
- h) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- i) Responsabilizar-se pelas acções que sejam cometidas a si ou à sua organização;
- j) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros;
- k) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior determina a suspensão do membro, cuja deliberação cabe ao Plenário, sob proposta da Comissão Tripartida.

ARTIGO 11º

Presidência do CLAS-Lx

1. O CLAS-Lx é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (CML).
2. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLAS-Lx num vereador, sem faculdade de subdelegação.

ARTIGO 12º

Competências do Presidente do CLAS-Lx

Compete ao Presidente do CLAS-Lx:

- a) Representar o CLAS-Lx em todos os actos inerentes às suas funções;
- b) Convocar as reuniões do Plenário;
- c) Coordenar os trabalhos de forma a assegurar o funcionamento adequado dos mesmos;
- d) Presidir às reuniões do Plenário, dinamizar, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- e) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- f) Dar conhecimento ao Plenário das informações, esclarecimentos e convites que lhe forem dirigidos;
- g) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- h) Submeter à discussão e votação as propostas e informações;
- i) Divulgar as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- j) Convocar e coordenar os trabalhos da Comissão Tripartida;
- k) Assegurar, em geral, o cumprimento do presente Regulamento Interno e das deliberações.

CAPITULO III

PLENÁRIO do CLAS-Lx

ARTIGO 13º

Composição do Plenário

1. Têm assento no Plenário os representantes de todos os membros do CLAS Lx, mencionados no artigo 8.º do presente regulamento.
2. Podem também participar nos trabalhos do Plenário, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, designadamente Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e Núcleos Locais de Inserção;
3. Participam ainda, no Plenário, sem direito a voto, os elementos do Núcleo Executivo (NE) ou de grupos de trabalho temáticos, nomeadamente da Comissão Executiva (CE) do Plano de Desenvolvimento Social, quando constituída.

ARTIGO 14º

Competências do Plenário do CLAS-Lx

São competências do Plenário do CLAS-Lx:

- a) Aprovar o Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo (NE), sob proposta da Comissão Tripartida;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais da exclusão social e pobreza;

- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos planos de acção anual, com vista ao estabelecimento de prioridades de intervenção e definição de objectivos e estratégias de rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como a sua metodologia de implementação e os respectivos planos de acção anuais e relatórios de actividades;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Promover a articulação com os organismos da administração pública a nível central, integrando na sua actuação as prioridades nacionais, metropolitanas e locais;
- i) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no concelho;
- k) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no CLAS-Lx;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e respectivos Planos de Acção Anuais;
- m) Promover acções de informação, de formação e outras iniciativas que visem contribuir para uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que ultrapassem a área de intervenção do CLAS-Lx;

ARTIGO 15º

Funcionamento

1. O CLAS-Lx funciona em Plenário, composto por representantes de cada membro, e em grupos de trabalho, a título permanente ou eventual, emanando do Plenário a sua composição.
2. O Plenário é presidido pelo Presidente do CLAS-Lx, cujas competências estão definidas no artigo 12.º do presente regulamento.
3. Em caso de impedimento por parte do Presidente do CLAS-Lx, o Plenário será presidido por um dos membros da Comissão Tripartida.

4. Os trabalhos iniciam-se com a presença do Presidente e metade dos membros mais um à hora marcada, com uma tolerância de quinze minutos.
5. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá meia hora mais tarde e com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar na convocatória.
6. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitam para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo máximo de trinta dias.
7. As propostas são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação, excepto decisão do Plenário aprovada por maioria dos votos dos seus membros presentes.

ARTIGO 16º

Periodicidade de Reuniões

1. O CLAS-Lx reúne em Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se 3 (três) vezes por ano, em dia, hora e local a fixar pelo Presidente do CLAS-Lx.
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/4 dos membros do CLAS-Lx ou 1/4 do conjunto das Comissões Sociais de Freguesia.

ARTIGO 17º

Convocatórias

1. As reuniões do CLAS-Lx são convocadas pelo Presidente, por correio electrónico ou por via postal com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Em casos de justificada urgência, a convocatória pode ser feita por correio electrónico, com a antecedência mínima de três dias.
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, bem como os documentos em papel que serão analisados e sujeitos a votação no CLAS-Lx, ou a indicação do sítio electrónico onde estarão disponibilizados, para efeitos de consulta.

ARTIGO 18º

Quórum e Deliberações

1. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
2. O CLAS-Lx delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, o Presidente tem direito de voto de qualidade.
4. As propostas e declarações de voto apresentadas por escrito são obrigatoriamente anexadas à respectiva acta.

ARTIGO 19º

Substituições e faltas

1. As entidades representadas no Plenário podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito.
2. Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório e mediante comunicação escrita, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.
3. As faltas por qualquer um dos membros do CLAS-Lx nas sessões Plenárias são registadas em acta e devem ser justificadas no prazo de sete dias.

ARTIGO 20º

Publicidade e Actas das Sessões

1. De cada Plenário é obrigatoriamente lavrada acta, cuja cópia é enviada a cada representante, no prazo máximo de trinta dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. No caso de agendamento de sessão extraordinária de Plenário nos termos do artigo 15.º, n.º 4, a acta deverá ser remetida aos representantes com a antecedência de quinze dias relativamente a essa sessão.

3. A acta contém a identificação dos presentes e a ordem de trabalhos, bem como os actos do CLAS-Lx inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, indicando as deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final dos Plenários, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. A Presidência do CLAS-Lx pode publicar as deliberações das reuniões. No fim de cada reunião pode ser apresentada à Comunicação Social uma síntese dos trabalhos e respectivas deliberações, sempre que se obtenha a concordância da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO TRIPARTIDA

ARTIGO 21º

Competências

1. Compete à Comissão Tripartida:

- a) A coordenação geral da Rede Social no concelho de Lisboa, articulando o CLAS com as Comissões Sociais de Freguesia;
- b) Assegurar o nível de planeamento estratégico da Rede Social de Lisboa;
- c) Assegurar as condições logísticas necessárias ao funcionamento do CLAS-Lx;
- d) Negociar e concertar programas e medidas locais;
- e) Validar para efeitos de aprovação as decisões de incorporação nas políticas de cidade, dos resultados e produtos decorrentes dos vários níveis de planeamento do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);
- f) Validar e coordenar as opções estratégicas da Rede Social de Lisboa, aprovadas pelo Plenário;
- g) Assegurar a coordenação estratégica dos instrumentos de diagnóstico e planeamento aprovados no âmbito do CLAS-Lx;

- h) Assegurar a monitorização e a avaliação dos planos e dos demais instrumentos;
- i) Promover a concertação institucional que garanta a viabilização das propostas de Planeamento do PDS e da Rede Social em geral;
- j) Assegurar as condições para o funcionamento do Sistema de Informação;
- k) Propor alterações da Agenda Estratégica para a Intervenção Social em Lisboa;
- l) Definir orientações estratégicas para o Núcleo Executivo;
- m) Propor ao Plenário a nomeação do Núcleo Executivo;
- n) Coordenar o Núcleo Executivo;
- o) Propor a nomeação da Comissão Executiva do PDS, quando se entender necessário;
- p) Definir orientações estratégicas para a Comissão Executiva do PDS, quando constituída
- q) Coordenar a Comissão Executiva do PDS, quando constituída;
- r) Propor a suspensão dos membros do CLAS, de acordo com o artigo 10.º, n.º 3 do presente regulamento interno.

ARTIGO 22º

Funcionamento

1. A Comissão Tripartida reúne ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocatória do Presidente do CLAS-Lx.
2. As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que se justifique, por iniciativa ou mediante requerimento de qualquer membro da Comissão Tripartida.

ARTIGO 23º

Assessoria Técnica

A Comissão Tripartida nomeia um Secretariado Executivo (SE), que assegura a assessoria técnica ao funcionamento desta Comissão.

ARTIGO 24ª

Composição do Secretariado Executivo

Integram obrigatoriamente este Secretariado representantes da Câmara Municipal de Lisboa, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do ISS.IP/Centro Distrital de Lisboa.

ARTIGO 25º

Competências do Secretariado Executivo

Compete ao Secretariado Executivo:

1. Assessorar a Comissão Tripartida no âmbito das suas competências, nomeadamente:
 - a) Preparação de documentos e propostas de suporte à tomada de decisão da CT;
 - b) Elaboração de pareceres e relatórios técnicos solicitados pela CT;
 - c) Realização de outras atividades determinadas pela CT;
 - d) Articulação com o Núcleo Executivo e com os grupos de trabalho temáticos no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO EXECUTIVO

ARTIGO 26º

Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo (NE) é composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;

2. Integram obrigatoriamente o NE representantes nomeados pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e pelo Centro Distrital de Lisboa (CDL, ISS-IP), nomeando cada uma destas entidades um representante;
3. Além dos representantes das entidades supra referidas, integram ainda o NE representantes nomeados pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), pela Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e de uma entidade sem fins lucrativos, conforme dec.lei 115/2006, devendo cada uma destas entidades indicar um elemento.
4. O Núcleo Executivo (NE) é coordenado pelo representante de uma das três entidades da Comissão Tripartida.
5. A constituição do Núcleo Executivo (NE) e a designação do seu coordenador é deliberada em Plenário do CLAS-Lx e inscrita em acta, com os nomes dos seus representantes.
6. A duração do mandato do Núcleo Executivo é de dois anos, findos os quais deve ser eleita pelo CLAS-Lx nova composição, sob proposta da Comissão Tripartida apresentada em Sessão Plenária.
7. Os representantes do Núcleo Executivo (NE) colocarão o seu lugar à disposição sempre que deixarem de representar a entidade a que estão ligados, devendo a mesma indicar o elemento de substituição no prazo de quinze dias.
8. Havendo substituição de um elemento do Núcleo Executivo (NE) no decorrer do mandato, o novo elemento cessará funções no final desse mandato.

ARTIGO 27º

Competências

Funcionando sob a coordenação da Comissão Tripartida, o Núcleo Executivo (NE) tem as seguintes competências:

- a) Elaborar a proposta de regulamento interno do CLAS-Lx;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS-Lx ao nível territorial;
- c) Assegurar a coordenação técnica dos atos realizados no âmbito do CLAS-Lx;
- d) Coordenar os sistemas de planeamento, monitorização e avaliação da Rede Social de Lisboa;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social (PDS), quando não se constitua uma Comissão Executiva (CE) para o efeito;

- f) Elaborar a proposta do Plano de Atividades Anual do CLAS-Lx e o respectivo relatório de execução;
- g) Acompanhar o sistema de monitorização do desenvolvimento social de Lisboa.
- h) Coordenar a implementação do PDS, quando não se constitua uma CE para o efeito;
- i) Coordenar a implementação do Plano de Atividades Anual do CLAS-Lx;
- j) Apoiar e dinamizar os diferentes grupos de trabalho temáticos que o Plenário do CLAS-Lx deliberar constituir;
- k) Proceder à montagem de um Sistema de Informação que promova a circulação da informação entre os parceiros e a população em geral, favorecendo a atualização permanente e a partilha da informação;
- l) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- m) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- n) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS-Lx;
- o) Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLAS-Lx;
- p) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no PDS;
- q) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- r) Prestar apoio técnico às Comissões Sociais de Freguesia, estabelecendo a ligação e comunicação entre estas e os planos de cidade e outros níveis operativos do PDS, ao nível do território;
- s) Identificar outras entidades, públicas ou privadas, pertinentes para a prossecução dos fins do CLAS-Lx e propor à Comissão Tripartida estratégias para estimular a sua participação no processo de desenvolvimento da cidade;
- t) Articular o funcionamento entre o Plenário do CLAS-Lx, as Comissões Sociais de Freguesia e a Comissão Tripartida;
- u) Articulação com o Secretariado Executivo e com os grupos de trabalho temáticos no âmbito das suas competências.

ARTIGO 28.º

Funcionamento

1. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente de dois em dois meses, mediante convocatória do seu coordenador
2. As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que se justifique, por iniciativa do Coordenador do Núcleo Executivo, mediante requerimento de qualquer dos seus membros ou a requerimento de qualquer membro da Comissão Tripartida.
3. As entidades representadas no Núcleo Executivo podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito.
4. O Núcleo Executivo depende da Comissão Tripartida, respondendo funcionalmente ao Presidente do CLAS-Lx
5. Das reuniões realizadas pelo Núcleo Executivo, designadamente mencionadas no n.º 1 e 2, deverá elaborada a respectiva acta com síntese da reunião.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 29º

Metodologia Expedita de Consulta

1. Quando for devidamente justificado e a fim de fomentar uma utilização eficiente dos recursos, poderão ser remetidos documentos ou pareceres para validação, aos membros do plenário, através dos meios de informação considerados adequados, nomeadamente e-mail (nos termos do artigo 70.º do Código de Procedimento Administrativo) com o pedido expresso de aprovação / não-aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis.

2. Findo este prazo, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, os documentos serão considerados tacitamente aprovados (de acordo com os artigos 71º, 91º e 99º do Código do Procedimento Administrativo) e os membros do Plenário informados das votações, na reunião de sessão do Plenário imediatamente seguinte.

ARTIGO 30º

Grupos de Trabalho Temáticos

1. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, podem ser constituídos Grupos de trabalho temáticos, mediante deliberação do Plenário para o efeito.
2. Os grupos temáticos podem ser compostos por técnicos, dirigentes e consultores externos de reconhecido mérito tendo uma função específica, nomeadamente, de acordo com o território ou problemática social, podendo integrar a este nível outros projectos, equipas ou parcerias.
3. Compete aos grupos de trabalho temáticos elaborar as propostas solicitadas pelo CLAS-Lx.
4. As propostas elaboradas por estes grupos são obrigatoriamente objecto de discussão e votação em Plenário.
5. A continuidade do trabalho destes grupos de trabalho temáticos ou a implementação dos planos ou iniciativas por si propostas e aprovadas em CLAS, poderá ser assegurado pelo próprio grupo de trabalho temático ou por uma Comissão Executiva, com igual natureza, constituída para o efeito conforme deliberação do CLAS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31º

Plano de Desenvolvimento Social 2013-2015

O acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Social aprovado para o período de 2013 a 2015 é assegurado pela Comissão Executiva que foi constituída para o efeito, terminando o seu mandato com a entrada em vigor do novo PDS.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

Instrumentos do CLAS-Lx

1. Constituem principais instrumentos do CLAS-Lx o Diagnóstico Social (DS), o Plano de Desenvolvimento Social (PDS), o Plano de Acção (PA), e o Sistema de Informação.
2. Estes instrumentos podem merecer regulamentações específicas a definir pelo CLAS-Lx.



ARTIGO 33º

Alterações do Regulamento Interno

As alterações ao Regulamento Interno do CLAS-Lx são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 34º

Omissões

Às omissões ao presente Regulamento aplica-se a Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social, seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, e ainda as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS-Lx.

ARTIGO 35º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor após aprovação em Plenário do CLAS-Lx, revogando o anterior Regulamento Interno aprovado em sede de CLAS a 25 de Janeiro de 2010 (11º Plenário).